Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1858/2021
Data: 02/07/2021 - Horário: 15:20
Legislativo - ORP 222/2021

Ofício nº 223/AL Pato Branco, 2 de julho de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o ofício 64/2021 recebido da Secretaria de Meio Ambiente, em resposta ao requerimento 634/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 233/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Meio Ambiente

Rua Caramuru, 271 – Centro
85501-060 – Pato Branco – PR
Fone/fax (46) 3220-1505
dirmeioambiente@patobranco.pr.gov.br

Ofício nº 64/2021 Pato Branco, 30 de junho de 2021.

Ref. Resposta ao Requerimento nº 634/2021

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento ao Requerimento nº 634/2021, encaminhamos informações com emissão de parecer sobre o Projeto de Lei nº 89/2021, de autoria da vereadora Thania Maria Caminski Gehlen, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a implantar o Programa Banco de Ração do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Inicialmente cabe destacar que o Banco de Ração pode auxiliar inúmeros animais e pessoas que possuem animais e que não têm condições de arcar com os custos e despesas provenientes do acolhimento.

Ademais, o Projeto de Lei nº 89/2021 que visa implantar o Programa Banco de Ração do Município de Pato Branco, já tem mostrado sua efetividade na prefeitura de Curitiba (PR), São José dos Pinhais (PR), Cascavel (PR), Campo Grande (MS), entre outras.

O município de Londrina (PR), por sua vez, mencionou dificuldades em receber ração, necessitando de alterações na legislação em vigor:

> A Prefeitura de Londrina encaminhou projeto à Câmara Municipal pedindo uma mudança na lei que instituiu o Banco de Ração na cidade. A lei inicial, de autoria no legislativo, foi aprovada em 2018, com a primeira doação oficial ocorrendo no começo do ano passado. Em pouco mais de um ano de programa, foram recebidos 9,7 toneladas de rações, porém, o projeto não "emplacou" e não foi doado mais nada[1].

Nesse sentido, ressalta-se que não será possível atribuir o ônus da aquisição de ração ao Município, tendo em vista que isso pode inviabilizar os demais serviços prestados pela Secretaria Municipal do Ambiente (SMMA).

Tendo ciência de que caberá a SMMA a coordenação, organização e estruturação, bem como o credenciamento e acompanhamento das entidades e protetores independentes da proteção animal, e famílias que serão beneficiados, informamos que não possuímos funcionários técnicos em número suficiente para atender as demandas já existentes na SMMA, portanto, caso o

[1] PAIQUERE. **Banco de Ração não emplaca e prefeitura quer comprar alimentos para doações.** Disponível em: https://www.paiquere.com.br/banco-de-racao-nao-emplaca-e-prefeitura-quer-comprar-alimentos-para-doacoes/.Acesso em 30 jun. 2021.

Projeto de Lei nº 89/2021 seja aprovado, requer-se um prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado do término da vigência do prazo restritivo referido na Lei Federal 173/2020 para a realização de concurso público.

Cabe mencionar que a solicitação de fornecimento de ração também foi feita quando da nova redação do Termo de ajustamento de conduta (Inquérito Civil n° MPPR – 0105.21.000296-7) firmado entre o Município de Pato Branco e o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA), Núcleo de Pato Branco-PR, que preconiza:

> **TÍTULO VI**
> **Guarda provisória em famílias acolhedoras, adoção responsável e reinserção na comunidade local**
> **Cláusula décima** – O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de fazer consistente em implementar **programa de tutores acolhedores (casas de apoio)**, para recebimento de animais advindos da casa de passagem, após a devida esterilização, cadastro e microchipagem, com realização de cadastro de voluntários, fornecimento de insumos de manutenção e prestação de assistência médico-veterinário e vacinas, no prazo de 30 (trinta) dias após a instalação e funcionamento da casa de passagem.

Logo, tal como exposto, prevê-se o fornecimento de insumos enquanto o animal está provisoriamente sob os cuidados do acolhedor cadastrado.

Outro ponto que precisa ser levado em consideração refere-se à necessidade de estabelecer na Lei os critérios objetivos para os futuros beneficiários.

Frente ao exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 89/2021, desde que considerados os pontos anteriormente mencionados.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos a disposição para mais informações, se necessário.

Atenciosamente,

Keli Starck
Secretária de Meio Ambiental

Keli Starck
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Portaria 371/2021

Ao Excelentíssimo Senhor

JOECIR BERNARDI

Presidente da Câmara de Vereadores

Pato Branco - PR